

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Prestação dos Serviços de Impressão no Diário Oficial da União de atos públicos oficiais e demais matérias de interesse da administração municipal, realizados por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Publica do Município de Timon-MA .

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela a servidora **Milena Silva Costa Schalcher**, portaria 075/2021 - GP.

3. JUSTIFICATIVA:

A lavratura do presente termo de referencia decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública**”.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. A Imprensa Nacional presta trabalhos gráficos destinados em editar e publicar no site eletrônico do Diário Oficial de União, matérias de atos públicos oficiais da administração publica.

4.2 ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO					
Item	Qtde.	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	-	und	Serviços de Impressão no Diário Oficial da União de atos públicos oficiais e demais matérias de interesse da administração publica municipal de Timon-MA.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL : R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)					

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme recebimento do boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, a ser enviado pela Imprensa Nacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021, devidamente atestada pelo servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO.

Proc N°	202/23
Folha N°	
Assinatura	

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATADA:

6.2 Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

6.3 Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

7. DO CONTRATANTE:

7.1. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

7.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

7.4. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;

7.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

7.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

Proc. Nº	202/23
Folha Nº	
Assinatura	

qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

7.7. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores

8. – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

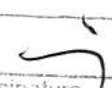
8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9. ADVERTÊNCIA

9.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

P.º CC Nº	202/23
Folha Nº	
Assinatura	

10. DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

10.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

10.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização/gestão do objeto do contrato estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12. DO PRAZO

12.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura do contrato, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

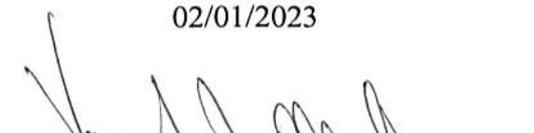
Timon (MA), 02 de Janeiro de 2023.

Responsável pelo Termo de Referência :



Milena Silva Costa Schalcher
Assessora Especial
Portaria nº 075/2021 - GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:
02/01/2023



Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Coordenador Geral
Portaria nº 0492/2022 - GP

Proc. Nº	202/23
Folha Nº	
Assinatura	